

Livro	Folhas
124/A	33

ASSOCIAÇÃO

----- No dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, perante mim, Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- Primeiro -----

----- José Ernesto Pereira da Silva, casado, natural da freguesia de Vila Chã de Sá, concelho de Viseu, onde reside na Quinta da Fontainha, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da **“Confraria de Saberes e Sabores da Beira, Grão Vasco”**, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 22, r/c, em Viseu, NIPC 506 020 207, como consta da pública forma da acta da reunião da Direcção de trinta de Julho de dois mil e catorze que arquivo; -----

----- Segundo -----

----- Manuel da Silva Bettencourt, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, residente em Milpitas, Califórnia, Estados Unidos da América, portador do cartão de cidadão número 394890 válido até 21.09.2015, que outorga na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, em representação da Associação **“Portuguese Athletic Club, PAC”**, com sede em 1401 E. Santa Clara Street, San José, Califórnia, Estados Unidos da América, como consta da pública forma da acta da reunião da Direcção de trinta e um de Julho de dois mil e catorze que arquivo; -----

----- Terceiro -----

----- Fernando Alberto Patrício Cabaço, casado, natural da freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, residente em Calle Reina Maria Cristina, n.º 71, 4.º B, Palma de Maiorca, Espanha, portador do cartão de cidadão número 1305960

válido até 25.06.2017, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da Casa Portuguesa da Associação “Associação Cultural e Recreativa de Cidadãos Portugueses e Amigos de Portugal -ACRCP e AP”, com sede em Calle Eusébio Estada, n.º 48, Palma de Maiorca, Espanha, como consta da pública forma da acta da reunião da Direcção de trinta de Julho de dois mil e catorze que arquivo ; -----

----- Quarto -----

----- David Leonel Lopes Borges, solteiro, maior, natural de França, residente em Avinguda Fiter i Rossel, n.º 85, Apt 13, AD700 Escaldes Engordany, Andorra, portador do cartão de cidadão número 12663525 válido até 06.08.2015, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da Associação “Associação de Residentes Portugueses no Principado de Andorra -Casa de Portugal ”, com sede em Andorra la Vella, Principado de Andorra, como consta da pública forma da acta da reunião da Direcção de um de Agosto de dois mil e catorze que arquivo ; -----

----- Quinto -----

----- Raquel Alexandra Pereira Martins Rosa, casada, natural da freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, residente em 188 Cloeman Avenue Long Branch, New Jersey, Estados Unidos da América, portadora do passaporte número H624396 emitido em 28.07.2006 pelo Governo Civil de Santarém, que outorga na qualidade de directora pedagógica em representação da Associação “Portuguese Club of Long Branch ”, com sede em Long Branch, , New Jersey, Estados Unidos da América como consta da pública forma da acta da reunião da Direcção de um de Agosto de dois mil e catorze que arquivo ; -----

4

Livro	Folhas
124-A	34

----- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e dos restantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade e poderes pelas públicas formas das actas atrás referidas e por conhecimento pessoal -----

----- Disseram: -----

----- Que os seus representados constituem uma Federação sob a forma de associação denominada "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DA DIÁSPORA - FAD" com o NIPC 513 200 371, que será regulada nos termos e condições dos seguintes estatutos: -----

----- **Capítulo I** -----

----- **Denominação, Sede, Duração, Fins e Receitas** -----

----- **Artigo 1º** -----

1 - A Federação das Associações da Diáspora, abreviadamente FAD é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos sob a forma de associação de direito privado. -----

2 - Tem a sua sede na cidade de Viseu, na Avenida Calouste Gulbenkian nº 22, 3510-055 Viseu, e duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável, pelos estatutos e pelos regulamentos aprovados pela Assembleia - geral. -----

----- **Artigo 2º** -----

1 - A FAD tem por fim, prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos: -----

- a) Fomentar o desenvolvimento do movimento associativo da diáspora Portuguesa; -----
- b) Fomentar a divulgação da Língua e Cultura Portuguesa; -----

- c) Definir projectos de interesse comum a todas as associações da Diáspora;-----
- d) Promover, divulgar os valores do associativismo junto da comunidade onde está inserida;-----
- e) Fomentar projectos de actividades desportivas, de actividades culturais e recreativas, junto das associadas, e, outros de interesse Geral; -----
- f) Apoiar projectos de interesse comum a todas ou a um grupo de associações da diáspora.-----

2 - Para a realização dos seus objectivos a FAD propõe-se, desde já, a organizar, pôr em funcionamento e manter uma Plataforma Mundial, via internet, como elo de ligação entre as várias associações da Diáspora. -----

-----Artigo 3º-----

Constituem receitas da FAD, designadamente:-----

- 1 - O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral; -----
- 2 - As receitas das actividades sociais - eventos; -----
- 3 - Os rendimentos próprios da federação; -----
- 4 - As liberalidades aceites pela federação; -----
- 5 - Os subsídios que lhe sejam atribuídos. -----
- 6 - As provenientes de patrocínios, quer para eventos, quer para a Plataforma Mundial;-----
- 7 - Os apoios concedidos por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.-----

CAPITULO II

Livro	Folhas
124-A	35

Dos associados

Artigo 4º

1 - A admissão dos associados é da competência da direcção, a pedido do interessado, que será apreciado e decidido na primeira reunião que tenha lugar. -----

2 - Aprovação do pedido será comunicada por escrito ao interessado.

3 - As condições de admissão são aquelas que forem definidas pela Direcção e aprovadas em Assembleia-geral. -----

Artigo 5º

1 - Os associados da FAD, dividem-se nas seguintes categorias: -----

a) **Fundadores** - as associações que intervieram na escritura pública de constituição da FAD e as que foram admitidas como associadas aquando desta constituição: "Conselho de Pais & Juvenis de Portugal" em Sindelfingen, Alemanha; "Casa do Distrito de Viseu" no Rio de Janeiro, Brasil; Centro Português de Ijuí, Porto Alegre, Brasil; Centro Português 1º de Dezembro - Pelotas, Porto Alegre, Brasil; Grupo de Bemfazer do CG Joanesburgo / Lar Rainha Santa Isabel (voluntária) / Academia do Bacalhau de Joanesburgo, em Joanesburgo, África do Sul; Clube Português de Esteban Echevarria, Buenos Aires, Argentina; Associação Portuguesa de Beneficência e Socorros Mútuos de Comodoro de Rivadavia, Buenos Aires, Argentina; Rancho Folclórico Estrelas do Minho e Casa de Portugal "Virgem de Fátima" de Villa Elisa, Buenos Aires, Argentina; Rancho Folclórico "Raíces de Portugal", Buenos Aires, Argentina; Club Português de la Ciudad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina; Portuguese Instructive Social Club e Elizabeth Portugal Day Committee, e Comité Organizador da Parada do "Dia de Portugal"; Clube Portu-

guês de Cranston dos Estados Unidos da América,; Centro Social e Cultural Português, asbl, Luxemburgo; Associação Cultural , Recreativa Portuguesa de Lasalle, Canadá; Comunidade Católica de Língua Portuguesa, Genebra, Suíça; Associação Portuguesa Emigrados na Bélgica (APEB), Bruxelas, Bélgica; Associação dos Empresários Portugueses na Bélgica, Bélgica; Associação Portuguesa Cultural e Social de Pontault-Combault, Instituto Lusófono, Associação Portuguesa Cultural e Social de Pontault-Combault; SALF - Societé des Auteurs Lushofones de France, Paris, França; Associação Cap Magellan, Paris, França; -----

b) **Efectivos** - as associações da diáspora portuguesa que se proponham colaborar na realização dos fins da FAD, obrigando-se a pagamento de uma quota anual nos montantes fixados pela Assembleia-Geral; -----

c) **Honorários** - as associações ou indivíduos que tenham prestado serviços de relevante interesse ou reconhecido valor, junto da comunidade nas áreas do movimento associativo, da cultura, da língua, do desporto, da gastronomia, e das artes. -----

2 - Os sócios fundadores, terão sempre essa condição, mesmo que deixem de exercer qualquer cargo associativo, e, podem eleger e serem eleitos para qualquer cargo directivo da FAD. -----

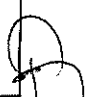
Artigo 6º

São deveres dos associados, em especial: -----

a) Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos; -----

b) Participar e colaborar nas actividades a promover pela FAD; -----

c) Pagar à FAD uma quota anual fixada pela Direcção; -----



Livro	Folhas
124-A	36

- d) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos directivos, ou quaisquer outras que tenham implicação na sua posição face à FAD;.....
- e) Contribuir por todas formas para o bom-nome e prestígio da FAD, e para a eficácia da sua acção;
- f) Colaborar voluntariamente nas acções para as quais tenha sido requerida a sua participação pela Direcção da FAD.

Artigo 7º

Direito dos Associados:

- São direitos dos associados, designadamente:
- 1 - Propor, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da FAD;.....
 - 2 - Participar nas reuniões nos termos estatutários;
 - 3 - Participar em todas as actividades da FAD, quando no pleno uso dos seus direitos;.....
 - 4 - Propor à Direcção novos projectos, e, respectivas formas de realização;
 - 5 - Figurar com o seu logotipo na web da Plataforma Mundial, e promover os seus eventos, ou artigos de interesse geral, e, ou da respectiva comunidade.

Artigo 8º

- Os associados poderão ser excluídos por deliberação da direcção, quando se verificar:
- a) Um atraso no pagamento das suas quotizações superior a dois anos;-
 - b) Sejam alvo de procedimento disciplinar de acordo com o previsto no artigo 11º;.....

c) Todos os associados que tenham cessado a actividade, ou tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência. -----

Artigo 9º

1 A FAD obriga-se com duas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, de um dos Secretários. -----

2 - Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

3 - Para movimentos bancários, depósitos, levantamentos, ou qualquer outra operação, são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, a do Presidente da Direcção, a do Tesoureiro, e, ou a do Secretário.-----

Artigo 10º

A FAD assegurará a representação dos associados em todos os organismos oficiais que, por lei ou convite dos poderes públicos lhe seja atribuída. -----

Capitulo III

Disciplina


Artigo 11º

1 - São consideradas faltas disciplinares, nomeadamente: -----

a) As transgressões reiteradas aos Estatutos; -----

b) As que por erro ou omissão ponha em causa o bom nome da FAD, e, ou dos seus dirigentes;-----

c) As que promovam com actos ou factos, a xenofobia, a infâmia, a falta de respeito e das normas democráticas e de convivência pacífica.-----



Livro	Folhas
124-A	37

2 - Os associados que violarem os seus deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:.....

- a) Advertência;
 - b) Repreensão Registada;.....
 - C) Suspensão até noventa dias;
 - d) Expulsão.
- 3 - Qualquer sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do associado.
- 4 - A Direcção da FAD tem competência para aplicar as sanções de acordo com a gravidade do caso, o grau de culpa e as consequências. -
- 5 - Os associados sancionados com pena de suspensão não podem exercer qualquer cargo nos órgãos sociais da FAD durante o período do seu cumprimento.
- 6- Da decisão de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia-geral.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Artigo 12º

- 1 - São órgãos da FAD:.....
- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
- 3 - Deverá ser sempre observada a paridade de condição de género, na composição das listas presentes ao acto eleitoral.

Assembleia-geral

Artigo 13º

1 - A assembleia-geral é o órgão máximo da FAD, constituída por todos os associados efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos. -

2 - A mesa da Assembleia-geral é composta por três elementos, um Presidente e dos Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas atas.-----

Artigo 14º

1 - Compete à Assembleia-geral, designadamente:-----

a) Alterar os estatutos da FAD; -----

b) Aprovar e apreciar o relatório, o balanço, o orçamento e o documento de prestação de contas; -----

c) Eleger os membros dos órgãos sociais e a Mesa Assembleia-geral; --

d) Estabelecer as linhas gerais de actuação que permitam cumprir com os fins da FAD; -----

e) Fixar o valor das quotas que as associadas devem pagar anualmente à FAD; -----

f) Dissolver e liquidar a FAD conforme o legalmente previsto, nomeadamente, nos artigos 182º, 183º e 184º do Código Civil.-----

2 - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais as pessoas que reúnam os seguintes requisitos: -----

a) Serem maiores de dezoito anos; - -----

b) Não terem perdido o mandato no exercício de funções anteriores;--

c) Não serem considerados inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei.

Livro	Folhas
124-A	38

ARTIGO 15º

1. A assembleia-geral tem que reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez ao ano. -----

2 - A assembleia-geral pode reunir-se com carácter extraordinário, por requerimento dos órgãos sociais em conjunto ou separado, e, ainda quando o solicite um número, que represente um mínimo de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

3 - A assembleia deve ser convocada pelo menos com trinta dias de antecedência sobre a data prevista para a sua realização. -----

4 - A comunicação da convocatória das sessões da assembleia-geral, tanto as ordinárias como as extraordinárias devem ser: -----

a) Por carta dirigida individualmente a cada associada, especificando, dia, hora, local, e, a ordem de Trabalhos da assembleia.-----

b) E por correio electrónico dirigido individualmente a cada associado, especificando, dia, hora, local, e, a ordem de trabalhos da Assembleia. -----

c) Proceder a uma ampla divulgação nas redes sociais da convocatória da assembleia Geral, especificando dia, hora, local e a sua ordem de Trabalhos. -----

5 - O presidente coordena os trabalhos da assembleia, os secretários têm de lavrar a acta de cada sessão da assembleia geral, e, na qual tem de ler-se a acta da sessão anterior para sua aprovação, contudo a acta ou qualquer documento de interesse deve ser enviado via e-mail às associadas previamente à celebração da reunião magna. -----


Artigo 16º

1. A sessão da assembleia-geral fica validamente constituída na primeira convocatória com a assistência de um mínimo correspondente a metade dos associados com direito a voto, presentes ou representadas. -----
2. Fica validamente constituída na segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes ou representados.-----
- 3 - A segunda convocatória tem que realizar-se meia hora depois da primeira, no mesmo lugar, e tem que ser anunciada juntamente com a primeira. -----
- 4 - Nas sessões da assembleia-geral corresponde um voto a cada associado. -----

Artigo 17º

DIRECÇÃO

- 1 - A Direcção da FAD, administra e representa a Federação em todos os actos necessários à prossecução dos seus fins e é composta por: ----
 - a)Um Presidente;-----
 - b) Dois Vice-Presidentes; -----
 - c) Dois Secretários; -----
 - d)Um Tesoureiro; -----
 - e) Um Vice Tesoureiro; -----
 - f) Director de Patrocínios; -----
 - g) Director de Relações Públicas. -----



Livro	Folhas
124-A	39

2 - A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a qua-
tro reuniões seguidas ou dez interpoladas no decurso do mesmo ano
civil implica a vacatura do respectivo lugar.....

Artigo 18º

1. A Direcção dispõe dos mais amplos poderes que por Lei, pelos pre-
sentes Estatutos, e, pela Assembleia-geral, lhe sejam conferidos.

2. Compete à Direcção em particular:

a) Representar a FAD em Juízo e fora dele por si ou por seus delega-
dos;.....

b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da FAD de acordo
com as linhas gerais traçadas pela Assembleia-geral;

c) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior,
acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à apre-
ciação e votação da Assembleia-geral, na sua primeira reunião Ordiná-
ria, do primeiro trimestre de cada ano.

3 - Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reu-
niões;

b) Assegurar as relações com todo e qualquer organismo público ou
particular;

c) Resolver os assuntos de carácter urgente, e que serão comunicados
na primeira reunião de Direcção, para ratificação.

Artigo 19º

1 - As reuniões de Direcção terão periodicidade pelo menos mensal e será convocada pelo seu Presidente, ou a pedido de dois ou mais dos seus membros. -----

2 - A Direcção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros eleitos. -----

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um vogal. -----

2 - Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre as mesmas e o orçamento. -----

3 - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no art. 171º do Código Civil. -----

CAPÍTULO V

Dissolução


Artigo 21º

1 - A dissolução da FAD só poderá ser decidida em Reunião Extraordinária da Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito. ---

2. A deliberação, sobre a dissolução, requer unanimidade de pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

3 - Em caso de dissolução, compete à Direcção: -----

a) Eleger uma comissão liquidatária; -----



Livro	Folhas
124-A	40

- b) Os poderes desta comissão ficam limitados à prática dos actos meramente legais, e, dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 - Quanto ao não expressamente aqui regulado, applica-se o previsto nos artigos 182º, 183º e 184º do Código Civil.

Capítulo VI

REGULAMENTO ELEITORAL

Princípios Gerais

Artigo 22º

- a) As eleições para os órgãos sociais obedecem aos principios da democracia, da liberdade de candidatura, e, do carácter secreto do sufrágio.
- b) O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral, para as eleições da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, e, do Conselho Fiscal.

ELEIÇÕES

Artigo 23º

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, e, do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente por escrutínio secreto.
- 2 - As eleições effectuar-se-ão no primeiro trimestre do quarto ano do mandato na reunião ordinária da Assembleia-geral que será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
- 3 - No caso de vacaturas nos órgãos sociais que reduzam a menos de dois terços a sua composição, as eleições para os cargos vagos deverão

ter lugar, no prazo máximo de sessenta dias, sendo, necessário convocar a reunião extraordinária da Assembleia-geral para esse efeito. ----

Artigo 24º

Preparação e Fiscalização do acto eleitoral

1 - Os actos preparatórios, a orientação, a fiscalização e direcção do acto eleitoral são da competência da Mesa da Assembleia-geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, cabendo aos Secretários a função de escrutinadores. -----

2 - Não existindo Mesa da Assembleia-geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste pelo Presidente da Direcção, ou o órgão que exerça as funções de gestão da FAD. - -----

3 - Na falta de secretários da mesa, o presidente da mesa da assembleia-geral, escolherá de entre as associadas, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral. -----

Artigo 25º

Das Candidaturas e sua Apresentação

1 - Todas as candidaturas relativas aos actos eleitorais previstos nos Estatutos, deverão obedecer aos seguintes requisitos: -----

a) Serem apresentadas por listas completas para cada órgão contendo a identificação completa de cada candidato bem como da associação que representa. -----

Livro	Folhas
324-A	41

b) Serem acompanhadas de uma declaração da aceitação do cargo a que se candidata, por carta ou fax dirigida ao Presidente da Mesa Eleitoral. -----

2 - A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Mesa Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede da FAD, até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral. -

Artigo 26º

Regularidade das candidaturas

1 - Findo o prazo a que refere o nº 2 do art. 25º, deve logo de imediato, a Comissão Eleitoral reunir com os vogais verificadores, com o objectivo de analisar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento. -----

2 - Se for detectada alguma irregularidade, o vogal verificador da respectiva lista disporá de quarenta e oito horas para a sua correcção, sob pena de a mesma não ser considerada. -----

Artigo 27º

Da votação

1 - Podem votar todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos. -

2 - A votação recairá sobre as listas de candidatos apresentadas a sufrágio, e, aceites nos termos dos Estatutos. -----

3 - É permitido o voto: -----

a) Por correio electrónico dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral. -----

b) Por correspondência, por carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral. -----

4 - Somente serão considerados os votos por correspondência recebidos até ao início da votação. -----

Artigo 28º

Apuramento e proclamação da lista mais votada e Tomada de Posse

1 - A operação de apuramento será efectuada logo após o encerramento do acto eleitoral, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser fiscalizadas pelos Representantes das listas presentes ao acto eleitoral. -----

2 - Uma vez concluída a operação de apuramento, deverá o presidente da mesa proclamar os resultados, que serão depois publicados na página da FAD no facebook, e, comunicados às associadas, via correio electrónico. -----

3 - A Direcção eleita tomará posse logo após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício findo. -----

Artigo 29º

Acta

1 - Findos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral, e, a Mesa da Comissão Eleitoral redigirá a acta de que constarão os seguintes elementos:

a) O nome dos membros das Mesas: -----


b) A hora de início e do encerramento do acto eleitoral. -----

c) As deliberações tomadas pela Mesa durante o seu funcionamento. -

d) O número de votos obtidos por cada lista, incluindo os votos brancos e nulos. -----

e) A indicação da nova composição dos órgãos sociais . -----

2 - As reclamações e protestos apresentados serão apensos à acta. ---



Livro	Folhas
124-A	42

3 - A acta será assinada por todos os membros da mesa eleitoral.

Artigo 30º

Reclamações

1 - Qualquer reclamação sobre o acto eleitoral deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes, a qual decidirá nas quarenta e oito horas seguintes, comunicando por escrito da sua decisão aos reclamantes.

2 - Os vogais verificadores, efectivos e suplentes cessam automaticamente as funções, logo após terminado o acto eleitoral.

Artigo 31º

Cabe à Comissão Eleitoral a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

CAPÍTULO O VII

Disposição final

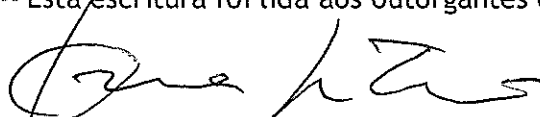


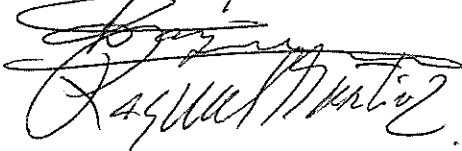
Artigo 32º

Foi decisiva para a constituição desta FAD a voluntariosa intervenção pessoal e institucional das seguintes personalidades, cujo reconhecimento é perpetuado pela sua identificação feita agora e aqui:
Analiza Gomes Lousada; Ayelen de Jesus Correira; Carla Sofia Rodrigues Carlos Phillipe Martins; Carlos Rodrigo de Oliveira; Daniel Amado; David Leonel Lopes Borges; Fernando Alberto Patrício Cabação; Flávio Alves Martins; Francisco Salvador; Guillaume Castalheira Pousa; Jennifer Maire Costa Gomes; José Ernesto da Silva; José Paulo de Rocha Peixoto Juan Manuel Dias Silva; Kelli Simone Silva; Manuel Bettencourt; Manuel do Nascimento; Maria Eugénia Cintra Ferreira; Mario Castilho; Nelson

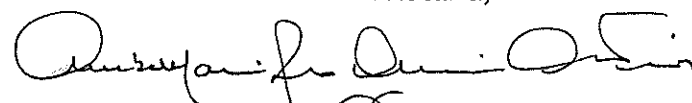
Campos; Otília M. Torres; Paulo Carvalho ;Pedro Miguel Lourenço;
Raquel Martins Rosa ;Rosa Maria Teixeira Vieira Cardoso e Vinicius
Sacramento Cerqueira. -----

----- Visualizei o certificado de admissibilidade da denominação adoptada,
emitido em 01.08.2014, com o código de acesso 8446-3000-5447. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo. -----

. 
. 
. 
. 

A Notária,


Conta registada sob o nº 1056 